



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

INDICAÇÃO

O Vereador abaixo firmado da Bancada do Partido Progressista - PP, vem na forma regimental à presença do Plenário requerer o que segue:

Que o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes elabore e encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei destinado a disciplinar, no âmbito do Município, os efeitos da Lei Complementar federal nº 226 conhecida como “Lei do Descongela”, de 12 de janeiro de 2026, especialmente quanto às vantagens funcionais por tempo de serviço relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, que disponha sobre:

- I - A consideração do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de apuração dos períodos aquisitivos de vantagens funcionais por tempo de serviço;
- II – A definição objetiva dos servidores abrangidos, das vantagens alcançadas, dos requisitos para implementação dos respectivos blocos aquisitivos e dos efeitos funcionais e financeiros decorrentes;
- III – A autorização e a disciplina do pagamento retroativo das vantagens devidas em razão da consideração do período referido no inciso I deste dispositivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as condições estabelecidas na legislação federal;
- IV – A fixação de critérios, cronograma de execução e, quando tecnicamente necessário, forma de pagamento parcelado dos valores retroativos, com preservação da isonomia entre os servidores alcançados.



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a elaboração e o encaminhamento de projeto de lei que discipline os efeitos, no âmbito do Município, da Lei Complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, conhecida como “Lei do Descongela”.

Durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, a Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu restrições temporárias à concessão de determinadas vantagens aos agentes públicos. Entre tais restrições, constava a vedação à contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 exclusivamente para a aquisição de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio e mecanismos equivalentes que resultassem em aumento da despesa com pessoal.

Posteriormente, a Lei Complementar federal nº 226/2026 revogou a referida vedação e acrescentou o art. 8º-A à Lei Complementar nº 173/2020. A medida não estabelece pagamento automático e uniforme em todo o País. Ao contrário, atribui aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade de avaliar sua realidade administrativa, a legislação local de pessoal, o número de servidores potencialmente beneficiados e a capacidade financeira para suportar os efeitos da providência.

No âmbito municipal, a matéria exige análise cuidadosa, pois as vantagens por tempo de serviço dependem do que estiver previsto no Estatuto dos Servidores, nos planos de carreira e nas demais leis locais aplicáveis. Além disso, eventual implementação deve ser precedida de levantamento técnico que identifique os benefícios existentes, os períodos aquisitivos completados, os servidores alcançados, os valores estimados e os impactos sobre a despesa de pessoal.

Assim, a presente proposição busca estimular a adoção de solução juridicamente segura, fiscalmente responsável e isonômica, permitindo que o Município avalie a viabilidade de reconhecer os efeitos das alterações promovidas pela Lei Complementar federal nº 226/2026, nos estritos limites de sua autonomia financeira e de sua legislação de pessoal.

Plenário Vereador Ottmar Neuwald, 14 de setembro de 2026.

Ver. Juscelino Moreira
Bancada do Progressistas